A C Ó R D Ã O

TC-017238.989.24-8 (ref. TC-017977.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Centro Sindrome de Down – CESD.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis, Edivaldo Antonio Brischi (Prefeitos) e Fábio Marquesini Paulucci (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Edivaldo Antonio Brischi, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Cristina Frei (OAB/SP nº 144162), Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho (OAB/SP nº 211.808), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452575), Letícia Gomes Marujo (OAB/SP nº 477.162), Mário Cezar Franco Junior (OAB/SP nº 348.462) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DA CORRETA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE EMITIR PARECER CONCLUSIVO. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. IRREGULARIDADE. MULTA. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR